LEI MUNICIPAL N° 211/97, DE 30 DE JANEIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTRUTURAR EM ANÁPOLIS UM PÓLO DE COMÉRCIO ATACADISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **ATAIR PIO DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Pólo de Comércio Atacadista no Município de Anápolis.

Art. 2° - Para a implantação do disposto nesta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar área expecificamente destinada a abrigar o referido Pólo de Comércio Atacadista e também contratar créditos especiais necessários à sua implantação.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será precedida de estudos e planejamentos elaborados por técnicos da Prefeitura Municipal de Anápolis, através das Secretarias Municipais de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico, visando a definição do local mais adequado, bem como a extensão da área a ser desapropriada.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Para o cumprimento dos dispositivos constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo contará com a participação da Associação Comercial e industrial de Anápolis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 30 DE JANEIRO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/97